



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

POLÍTICA INTEGRADA DE COMPLIANCE, INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Institui a Política Integrada de Compliance, Integridade e Governança Pública da **Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE**, estabelece diretrizes, define responsabilidades e disciplina procedimentos voltados à conformidade administrativa, à integridade institucional, à governança decisória e à gestão de riscos.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, além do dever de transparência ativa, integridade, responsabilidade institucional e prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, além das funções típicas de legislar e fiscalizar, exerce atividade administrativa relevante, com gestão de pessoas, contratações, serviços, patrimônio, despesas e atos de direção, os quais exigem disciplina procedimental, rastreabilidade, motivação e controle;

CONSIDERANDO que a inexistência ou fragilidade de normativos internos e rotinas padronizadas aumenta a probabilidade de falhas formais, impropriedades, retrabalho, decisões inconsistentes, respostas inadequadas a órgãos de controle e riscos de responsabilização institucional e pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública como sistema de direção, monitoramento e avaliação da gestão, com regras de tomada de decisão, definição de responsabilidades, gestão de riscos, controles internos e foco em resultados;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reforça a centralidade da governança, do planejamento, do gerenciamento de riscos, do controle e da integridade no ciclo das contratações públicas;

CONSIDERANDO as recomendações dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo quanto à implantação de programas de integridade e instrumentos de governança, com indicadores e evidências de efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar cultura organizacional baseada na ética, na responsabilidade, na prevenção de irregularidades e na melhoria contínua dos processos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Integrada de Compliance, Integridade e Governança Pública da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, com a finalidade de estabelecer diretrizes normativas, procedimentos administrativos e mecanismos institucionais voltados à conformidade dos atos administrativos, à integridade institucional, ao fortalecimento da governança decisória, ao gerenciamento de riscos e ao aumento da maturidade institucional, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Parágrafo único. A Política Integrada tem caráter transversal e aplica-se a toda a estrutura administrativa e aos processos de trabalho, inclusive os relacionados à gestão de pessoas, contratos, patrimônio, despesa, tecnologia, fluxo documental e atendimento a órgãos de controle.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os agentes públicos que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, incluindo vereadores, servidores efetivos, comissionados, terceirizados, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço, independentemente da natureza do vínculo.

Parágrafo único. As obrigações aqui previstas deverão constar, quando cabível, de instrumentos contratuais, termos de referência, editais, contratos e instrumentos congêneres, como cláusulas de integridade, conformidade e governança.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Compliance: conjunto sistematizado de normas, procedimentos, controles e práticas destinadas a assegurar aderência dos atos administrativos à legislação, aos regulamentos internos e aos princípios administrativos;

II – Integridade institucional: padrão de conduta organizacional que promove ética, probidade, prevenção de irregularidades, coerência decisória e confiança pública;

III – Governança pública: sistema de direção, monitoramento e avaliação da gestão institucional, voltado à tomada de decisão responsável, ao alinhamento estratégico de prioridades, à definição de papéis e responsabilidades, à gestão de riscos, ao fortalecimento do controle e à entrega de resultados, com transparência e prestação de contas;

IV – Risco: evento ou condição capaz de afetar, positiva ou negativamente, o alcance de objetivos institucionais, a regularidade de atos, o cumprimento de normas e a entrega de resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

V – Controles internos: conjunto de políticas, procedimentos e mecanismos destinados a mitigar riscos, assegurar regularidade e produzir evidências de conformidade e desempenho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 4º O Sistema Integrado de Compliance, Integridade e Governança Pública tem como objetivos:

- I** – assegurar legalidade, regularidade, legitimidade, motivação e rastreabilidade dos atos administrativos;
- II** – promover ética, integridade, responsabilidade institucional e prevenção de conflitos de interesses;
- III** – organizar e fortalecer a governança decisória, com definição clara de competências, papéis, responsabilidades e instâncias de deliberação;
- IV** – padronizar rotinas administrativas e decisórias, garantindo previsibilidade e redução de informalidades;
- V** – prevenir irregularidades, falhas procedimentais, impropriedades e condutas incompatíveis;
- VI** – mitigar riscos administrativos, financeiros, operacionais, tecnológicos e jurídicos;
- VII** – fortalecer transparência, controle e prestação de contas, com evidências documentais e indicadores;
- VIII** – elevar a maturidade da gestão administrativa e das contratações públicas;
- IX** – promover melhoria contínua, com revisão periódica de normas, fluxos e controles;
- X** – orientar a atuação institucional para resultados, eficiência e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º O Sistema Integrado reger-se-á pelos princípios constitucionais e, adicionalmente, pelos princípios de transparência, integridade, planejamento, gestão de riscos, prevenção, responsabilidade decisória, prestação de contas e melhoria contínua.

Art. 6º Constituem diretrizes fundamentais da Política Integrada:

- I** – prevenção e orientação, com prioridade à correção tempestiva e ao aprendizado institucional;
- II** – padronização com simplicidade, evitando burocracia desnecessária e assegurando instrução mínima adequada;
- III** – segregação de funções e controles por etapa, sempre que possível;
- IV** – formalização e rastreabilidade integral de atos e decisões relevantes;
- V** – motivação suficiente e linguagem clara nas decisões administrativas;
- VI** – responsabilização proporcional, motivada e com respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- VII** – governança decisória baseada em competência, registros formais, gestão de riscos e avaliação de resultados;
- VIII** – desempenho e resultados, com indicadores objetivos, metas graduais e monitoramento periódico;
- IX** – transparência ativa e integridade nas relações com terceiros, especialmente em contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 7º Integram o Sistema:

- I** – esta Instrução Normativa;
- II** – o Código de Conduta, Integridade e Governança;
- III** – os Procedimentos Padronizados de Conformidade Administrativa e Governança de Processos;
- IV** – matriz de riscos e controles mínimos;
- V** – instrumentos de monitoramento, indicadores e relatórios;
- VI** – canal de comunicação e recebimento de relatos (quando instituído);
- VII** – formulário de medição de resultados das contratações e serviços;
- VIII** – instrumentos complementares expedidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º O Sistema Integrado deverá ser incorporado às rotinas administrativas existentes e orientará o ciclo completo dos processos, desde a demanda e planejamento até a execução, fiscalização, pagamento, encerramento e avaliação.

Parágrafo único. A implementação observará gradualidade e prioridade por risco, de modo a concentrar esforços nos processos de maior impacto e exposição institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA MESA DIRETORA E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

- I** – patrocinar e assegurar a implementação do Sistema Integrado, definindo diretrizes e prioridades;
- II** – garantir recursos mínimos, organização de rotinas e apoio institucional para funcionamento do sistema;
- III** – aprovar e revisar normativos, procedimentos e instrumentos de governança;
- IV** – assegurar definição de papéis, responsabilidades e competências, com delegações formalizadas quando cabível;
- V** – determinar medidas preventivas e corretivas, com base em evidências e avaliação de riscos;
- VI** – assegurar que decisões administrativas relevantes sejam registradas, motivadas e rastreáveis;
- VII** – acompanhar, por relatórios, o desempenho e a evolução da maturidade institucional.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá instituir instância interna de acompanhamento (grupo de trabalho, comitê técnico ou núcleo responsável), por ato próprio, definindo composição, atribuições e periodicidade de reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 10. Constituem deveres dos agentes públicos:

- I** – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas internas e da legislação;
- II** – atuar com ética, boa-fé, lealdade institucional e responsabilidade;
- III** – observar os procedimentos padronizados e fornecer evidências documentais mínimas;
- IV** – formalizar demandas, atos e despachos relevantes, evitando decisões verbais;
- V** – comunicar riscos, desconformidades, irregularidades e conflitos de interesse;
- VI** – cooperar com ações de monitoramento, auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DECISÓRIA, PADRONIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO POR ETAPAS

Art. 11. A Câmara adotará diretrizes de governança decisória para organizar, registrar e monitorar decisões administrativas relevantes, assegurando coerência, rastreabilidade e responsabilização.

Art. 12. Consideram-se decisões administrativas relevantes, dentre outras:

- I** – decisões de contratação, aditivo, apostilamento, reajuste e reequilíbrio;
- II** – decisões de pagamento, glosa, sanção e rescisão contratual;
- III** – decisões de gestão de pessoas com impacto funcional relevante;
- IV** – decisões de resposta a órgãos de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

V – decisões que envolvam risco jurídico, financeiro ou reputacional.

Art. 13. As decisões administrativas relevantes deverão ser registradas em processo administrativo próprio, contendo motivação, base normativa, documentos de instrução, indicação de responsáveis pela execução e forma de monitoramento.

Art. 14. O ciclo decisório administrativo deverá observar, sempre que aplicável, pontos mínimos de controle: demanda, instrução, análise técnica/jurídica (quando necessária), decisão, execução, fiscalização, evidências, conclusão e arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DO TRATAMENTO DE RISCOS

Art. 15. A Câmara adotará metodologia de identificação, avaliação, registro e tratamento de riscos, considerando probabilidade e impacto.

Art. 16. Os riscos deverão ser registrados em instrumento próprio, com classificação, responsável, prazos e medidas de tratamento.

Art. 17. O tratamento de riscos poderá compreender: revisão de fluxos, reforço de controles, atualização normativa, reorientação de rotinas, capacitação e outras medidas proporcionais.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, INDICADORES E CONTROLE

Art. 18. O cumprimento desta Instrução Normativa será monitorado continuamente, mediante critérios objetivos e evidências documentais.

Art. 19. As inconformidades serão registradas, classificadas e tratadas com prazos e responsáveis definidos, com verificação de saneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 20. Serão utilizados indicadores, no mínimo, relativos a: formalização de atos, completude de processos, fiscalização contratual, correção de inconformidades, resultados das contratações e evolução de maturidade.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS CORRETIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 21. As falhas ou irregularidades poderão ensejar medidas corretivas, orientativas ou disciplinares, conforme gravidade.

Art. 22. A responsabilização observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 23. Os instrumentos do Sistema Integrado serão divulgados e mantidos acessíveis, inclusive por meio eletrônico, respeitados sigilos legais.

Art. 24. A transparência é elemento essencial da governança, devendo a Câmara promover clareza, rastreabilidade e prestação de contas.

CAPÍTULO XII

DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 25. O Sistema Integrado será periodicamente avaliado e aprimorado.

Art. 26. Revisões serão formalizadas por ato próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de janeiro de 2026.

Yvens Hugo Ferreira Macêdo
YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO
PRESIDENTE

